

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGUNA

Inquérito Civil. 06.2020.00000684-6

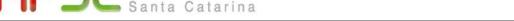
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laguna/SC, neste ato representado pela Promotora de Justiça Bruna Gonçalves Gomes, doravante designada COMPROMITENTE e o estabelecimento Auto Posto República Juliana – Posto Binha, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 95.788.949/0001-04, com sede na Rodovia SC 436, Km 02, s/n., Bairro Mato Alto, Município de Laguna/SC, neste ato representada por seus sócios-proprietários Gilberto Souza Vieira, CPF n. 376.031.089-34, e Maísa Souza Vieira, CPF n. 591.183.189-91, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, com base nas informações constantes nos autos do Inquérito Civil n.06.2020.00000684-6, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses difusos e individuais homogêneos prevista nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 81, parágrafo único, incisos I e III, e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e arts. 5º, 6º e 7º, da Lei nº 7.347/85;

considerando a constatação pelo Laboratório de Análises em Combustíveis da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB) de irregularidade consistente no teor de etanol em 30%, quando o máximo permitido é 28%, em amostras de GASOLINA C ADITIVADA e de GASOLINA C COMUM coletada pelo PROCON-SC no posto revendedor Compromissário;

CONSIDERANDO ser obrigação do revendedor varejista coletar amostra de cada compartimento do caminhão-tanque que contenha o





combustível a ser recebido e efetuar as análises de qualidade ou preencher o Registro das Análises de Qualidade com os dados enviados pelo distribuidor, conforme artigo 3º da Resolução ANP n. 9/2007;

3º PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE LAGUNA

RESOLVEM formalizar, neste instrumento, TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com base no artigo 5°, §6°, da Lei n. 7.347/1985; Resolução n. 179/2017/CNMP; e artigo 19 do Ato n. 335/PGJ, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO E COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO

- 1.1 O COMPROMISSÁRIO obriga-se, a partir da assinatura deste, a somente comercializar combustível dentro das condições de qualidade exigidas pela legislação da Agência Nacional de Petróleo (ANP);
- 1.1.1 O resultado de exame laboratorial em amostra de combustível comercializado pelo COMPROMISSÁRIO, na execução do Programa de Monitoramento de Combustível da ANP ou em razão de coleta solicitada pelo Ministério Público, servirá como prova da violação da cláusula acima;
- 1.2 O COMPROMISSÁRIO obriga-se a coletar amostras de cada compartimento do caminhão-tanque que contenha o combustível a ser recebido e efetuar as análises de qualidade, ou preencher o Registro das Análises de Qualidade com os dados enviados pelo distribuidor de quem adquiriu o produto, nos termos do artigo 3º da Resolução ANP n. 9/2007;
- 1.3 O COMPROMISSÁRIO obriga-se, quando verificar nãoconformidade em combustível entregue pela empresa distribuidora, em retirálo imediatamente do comércio, informando de imediato o fato a esta Promotoria de Justiça;
- 1.4 Não havendo exibição de marca comercial de distribuidora, deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização, em cada bomba abastecedora, o distribuidor do respectivo combustível, conforme



3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGUNA

artigo 25 da Resolução ANP 41/13;

- 1.5 Para verificação do cumprimento do presente compromisso de ajustamento, serão coletadas pelo IMETRO/SC ou PROCON/SC, nos próximos 24 meses, por solicitação do Ministério Público e sem aviso prévio, 6 amostras de combustível para serem analisadas pelo Laboratório de Análises em Combustíveis da FURB, situado na Rua São Paulo, 3.250, Bairro Itoupava Seca, Blumenau/SC, CEP 89030-000;
- 1.6 Os custos do transporte das amostras (por empresa transportadora) e dos exames laboratoriais serão suportados pelo COMPROMISSÁRIO;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO INDENIZATÓRIAS E COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO

- **2.1** O COMPROMISSÁRIO, como medida de compensação INDENIZATÓRIA pelos danos provocados aos direitos difusos e individuais homogêneos tutelados pelo presente instrumento, pagará, no prazo de até 15 (quinze dias) a contar desta data, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante boleto a ser entregue ao Compromissário, destinado ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), CNPJ: 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011.
- 2.2 Para comprovação desta obrigação, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar a esta Promotoria de Justiça cópia do(s) comprovante(s) de pagamento do boleto em até 15 (quinze) dias após a data de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MULTA COMINATÓRIA PELO DESCUMPRIMENTO

3.1 — Pelo DESCUMPRIMENTO de quaisquer das obrigações ora assumidas o COMPROMISSÁRIO pagará o valor de R\$ 2.000,00, destinado ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de



3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGUNA

Santa Catarina (FRBL), CNPJ 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011.

3.2 — A multa é cumulativa e incidirá tantas vezes quantas forem as infrações cometidas, ainda que no mesmo período.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **4.1** As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, que poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.
- 4.2 Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.
- 4.3 As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Laguna/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste.
- 4.4 Os signatários tomaram ciência de que este procedimento será arquivado e será instaurado procedimento de fiscalização do presente acordo extrajudicial.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se, juntamente com a promoção de arquivamento, ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o art. 20 do Ato n. 335/2014/PGJ.

Laguna, 10 de janeiro de 2023.

BRUNA GONÇALVES GOMES Promotora de Justiça



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGUNA

GILBERTO SOUZA VIEIRA Sócio-proprietário do Auto Posto República Juliana

MAÍSA SOUZA VIEIRA Sócia-proprietária do Auto Posto República Juliana